

"Lei n.º 1.144 de 26 de julho de 1976"

"Dispõe sobre Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais."

O Prefeito Municipal de Manhuaçu (MG), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com artigo 177, n.º II, combinado com o artigo 162 parágrafos 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

art. 1º - Fica concedido um abono de 44% (quarenta e quatro por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos dos funcionários municipais em atividade, comissionados e aposentados, sendo 22% (vinte e dois por cento) a partir de 1º de maio próximo passado e 22% (vinte e dois por cento) a partir de 1º de setembro de 1976.

art. 2º - Aos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu (MG), fica concedido um abono de 100% (cem por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos a partir de 1º de maio de 1976.

art. 3º - Fica aberto o crédito especial necessário no corrente exercício para atender o constante nos artigos 1º e 2º desta lei.

art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência a 1º de maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 26 de julho
de 1976

Dr. Getúlio Vargas
Prefeito Municipal

Chrispiniano Casca
Ass. do Gabinete